



RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a decisão da Comissão Especial Eleitoral acerca do Procedimento Administrativo de Impugnação da Candidatura de Edineia Celestino da Paz Conceição ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Jaíba – MG.

A **Comissão Especial Eleitoral** do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – mandato 2024/2028, constituída por meio da Resolução CMDCA nº 001/2023, no uso de suas atribuições, em observância às regras da Resolução Editalícia nº 02/2023;

Considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Lei Municipal nº 804 de 19 de agosto de 2014 e a Resolução Editalícia nº 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Procedimento Administrativo de Impugnação da Candidatura de Edineia Celestino da Paz Conceição, instaurado por esta Comissão Especial em reunião realizada no 03/10/2023 em razão de denúncia apresentada contra a candidata;

Considerando a defesa apresentada pela candidata Edineia Celestino da Paz Conceição, em pleno exercício de sua ampla defesa e contraditório;

Considerando a análise realizada pela Comissão Especial no seguinte sentido:

1) Da síntese dos fatos

Esta Comissão Especial recebeu denúncia contra a candidata impugnada, em razão da suposta prática de abuso de poder religioso e conseqüente descumprimento do disposto no item 7.4, VI, da Resolução Editalícia nº 02/2023.

Em conjunto com a denúncia, foram apresentados áudio, vídeo e imagem veiculados pelo Sr. Marcos Brito Silva, em manifestação de apoio à candidata impugnada.

A denúncia foi recebida de forma tempestiva e, portanto, conhecida.

A candidata fora regularmente notificada para, querendo, apresentar defesa. Na oportunidade, a candidata alegou que a denúncia e as provas apresentadas não configuram qualquer ilicitude. Alegou,



ainda, que o material apresentado na denúncia demonstra manifestação pessoal, unilateral, sem o poder de captar sufrágio e alterar o resultado do pleito.

2) Da análise

Em análise realizada por esta Comissão Especial, no bojo da reunião ocorrida no dia 06/10/2023, verificou-se que:

- a) Nos termos do inciso VI, §7º do art. 8º da Resolução Conanda nº 231/2022, é vedado o “abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.”
- b) Foi identificado por esta Comissão que o Sr. Marcos Brito Silva exerce liderança em entidade religiosa deste Município, o que, nas circunstâncias delimitadas na norma supracitada, poderia configurar a prática de abuso do poder religioso. No entanto, no caso em tela, esta Comissão não vislumbrou a ocorrência de financiamento da candidatura impugnada por entidade religiosa, tampouco a veiculação de propaganda no templo sob a liderança do Sr. Marcos Brito Silva.
- c) Com efeito, a veiculação de apoio à candidata impugnada pelo Sr. Marcos Brito Silva em suas redes sociais, demonstrada pelas imagens, vídeos e áudio juntados à denúncia, demonstram tão somente a manifestação unilateral do eleitor a favor de determinada candidatura, sem que houvesse qualquer menção ao seu cargo ou à denominação religiosa dentro do templo religioso, tampouco a utilização de palavras, imagens ou quaisquer simbologias capazes de captar sufrágio de forma indevida e gerar situação de desigualdade em relação aos demais candidatos.

3) Da decisão

Pela exposição dos fatos, esta Comissão Especial não verificou a ocorrência de descumprimento, pela candidata, ao regramento que norteia a legalidade e a igualdade de condições no Processo de Escolha. Desse modo, decide pela **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**.

Admite-se aos interessados o prazo de 2 (dois) para apresentação de recurso à Plenária do CMDCA, que, em igual período, publicará decisão igualmente motivada.

Jaíba, MG, 10 de outubro de 2023.


Cleunice Luciene Nery de Oliveira Silva

**Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de
Jaíba/MG – mandato 2024-2028**

